



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 3/2024 - ROO-GAB/ROO-DIR/CRONDON/RTR/IFMT

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - *CAMPUS* RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 733, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de abril de 2021, retificada pela Portaria nº 985, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de maio de 2021, torna público o presente edital referente ao processo seletivo interno de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus* Rondonópolis para a concessão de *Auxílio Alimentação*.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como objetivo contribuir com o processo de inclusão de grupos sociais historicamente excluídos do acesso ao sistema educacional brasileiro.

1.2 A Política de Assistência Estudantil, entre outras ações, viabiliza a oferta de auxílios aos estudantes regularmente matriculados que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando promover a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito na conclusão dos cursos nos diferentes níveis de ensino.

1.3 Este processo seletivo, que trata da concessão de *Auxílio Alimentação*, será conduzido pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus* Rondonópolis.

1.4 A inscrição do candidato no processo seletivo implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais ele não poderá alegar desconhecimento.

1.5 O financiamento das ações será feito por meio da Ação Orçamentária "Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - 2994".

2 DO OBJETIVO

2.1 O objetivo deste processo seletivo é selecionar estudantes do IFMT - *Campus* Rondonópolis em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, regularmente matriculados nos cursos presenciais, para fins de concessão de *Auxílio Alimentação*.

2.1.1 Considera-se renda familiar *per capita* o resultado da soma de toda a remuneração bruta da família, dividida pelo número de integrantes que compõem o grupo familiar.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 As disposições estabelecidas neste edital seguem a Resolução 89/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de setembro de 2022, e a Resolução 90/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de setembro de 2022, do Conselho Superior do IFMT, que normatizam a Política de Assistência Estudantil e o Regulamento Geral da Assistência Estudantil, respectivamente.

3.2 Este processo seletivo pauta-se na necessidade de ampliar o alcance institucional junto aos estudantes, principalmente aqueles que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4 DO PÚBLICO

4.1 O *Auxílio Alimentação* é destinado aos estudantes de cursos presenciais do IFMT - *Campus* Rondonópolis (nas

modalidades Ensino Médio Integrado, Subsequente e Superior), que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, regularmente matriculados na instituição.

5 DA MODALIDADE DE AUXÍLIO, VALOR E VIGÊNCIA

5.1 O *Auxílio Alimentação* destina-se ao repasse de recurso financeiro para contribuir com despesas de alimentação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5.1.2 Serão ofertadas 170 bolsas de *Auxílio Alimentação*, distribuída cada bolsa em 7 (sete) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respeitando-se as condições estabelecidas neste edital.

6 DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO

6.1 O *Auxílio Alimentação* está distribuído da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS			
Auxílio	Quantidade de bolsas	Valor mensal	Quantidade de parcelas
<i>Auxílio Alimentação</i>	170	R\$ 250,00	07

6.2 Mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a quantidade de bolsas poderá ser ampliada, seguindo-se a ordem de classificação dos candidatos para as chamadas seguintes. O pagamento do benefício de que trata este edital está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do *Campus Rondonópolis*.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste edital estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, regularmente matriculados na instituição.

7.2 Para fins de seleção neste edital, a situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada por meio de declaração de renda, informada pelo estudante no Formulário de Inscrição on-line via SUAP.

7.3 São de inteira responsabilidade do estudante as informações prestadas sobre renda familiar no ato da inscrição. Se a qualquer momento houver indícios e comprovação de ocultação de informações que contradizem os critérios e as condições estabelecidos neste edital, será cobrada do estudante beneficiado a devolução do recurso público por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.4 No ato da inscrição, o estudante poderá informar os seus dados bancários, de conta bancária do tipo *corrente* em seu nome obrigatoriamente.

7.4.1 Caso não tenha conta *corrente* aberta, sugere-se que o estudante abra uma conta digital para evitar deslocamentos às agências bancárias.

7.4.2 O estudante que não apresentar conta bancária em seu nome, se aprovado no edital, receberá o auxílio por meio de Ordem Bancária de Pagamento (OBP).

8 DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

8.1 O estudante interessado deverá realizar sua inscrição do dia 22 de fevereiro de 2024 até o dia 03 de março de 2024, por meio de dois passos. Primeiro passo: realizar o preenchimento e/ou atualização da caracterização socioeconômica disponível no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, na Área do Aluno. Segundo passo: após o preenchimento e/ou atualização da caracterização socioeconômica, realizar a inscrição para este edital.

8.1 No ato da inscrição, é obrigatório o envio de documentos em formato digital, em arquivo PDF.

8.1.1 A qualquer tempo, antes, durante e depois da vigência do edital e execução do programa, poderá ser solicitado, pela comissão, documento comprobatório de toda e qualquer informação prestada no Formulário de Inscrição on-line.

8.1.2 As informações falsas prestadas no Formulário de Inscrição on-line incorrem em crimes previstos no Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), e, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejarão o cancelamento da inscrição e/ou o desligamento do programa, caso o estudante seja/esteja contemplado, acarretando na obrigatoriedade de restituir os valores do auxílio pago mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), em qualquer etapa do processo seletivo,

durante e após a sua execução.

8.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

8.3 As inscrições serão realizadas de forma on-line, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), por meio de formulário eletrônico, das 07h do dia 22 de fevereiro às 23h59 do dia 03 de março de 2024, no horário de Mato Grosso. Não serão recebidas inscrições após a data e o horário estipulados.

8.4 O candidato realizará uma única inscrição e concorrerá à bolsa de *Auxílio Alimentação*.

8.5 O IFMT - *Campus Rondonópolis* não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por qualquer motivo, seja de ordem técnica dos equipamentos, por falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados por procedimento indevido dos usuários.

9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DE INSCRIÇÃO

9.1. Os documentos necessários para inscrição devem ser anexados no Formulário de Inscrição on-line (no SUAP), em formato PDF apenas.

9.2 Para a inscrição neste edital, o candidato obrigatoriamente deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados, em formato digital e de forma legível:

- I. Documento de Identidade (RG ou outro documento oficial de identificação com foto) e CPF do candidato;
- II. Documento de Identidade (RG ou outro documento oficial de identificação com foto) dos membros que compõem o núcleo familiar; para menor de 18 anos, caso não tenha RG, poderá ser apresentada a certidão de nascimento;

III. Documentos para comprovação da renda familiar:

a) Comproverantes de renda (contracheque, holerite) do estudante e dos familiares maiores de 18 anos, referentes ao mês de dezembro de 2023, janeiro ou fevereiro de 2024, para todas as rendas informadas no Formulário de Inscrição on-line.

Obs.: Para o cálculo da renda *per capita* será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, não sendo contabilizados o 13º salário e a retribuição de férias do estudante e dos familiares maiores de 18 anos. Rendimentos provenientes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e/ou Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal não entrarão no cômputo da renda.

b) Em se tratando de profissional informal (autônomo), ou no caso de desempregado, a renda deverá ser comprovada por meio de declaração devidamente assinada, conforme Anexo I ou Anexo II, bem como deverá ser apresentada, em ambos os casos, a Carteira de Trabalho, contendo a página de identificação do trabalhador, a página com o último registro de trabalho formal e a página seguinte em branco, para que se comprove a condição de autônomo ou desempregado;

c) Caso algum membro da família não tenha comprovante de renda dos meses de janeiro ou fevereiro de 2024, e esteja empregado no momento em que a inscrição do candidato for realizada, o membro da família deverá providenciar uma declaração da empresa a que está vinculado atualmente, devendo nela constar a renda bruta referente a janeiro ou fevereiro de 2024;

d) Comproverantes de recebimento de pensão e/ou aposentadoria, caso receba.

9.3 O candidato está obrigado a encaminhar o comprovante de renda de todos os familiares maiores de 18 anos cujos nomes forem informados no Formulário de Inscrição on-line, sob pena de ter a sua inscrição indeferida em razão da falta de documentação comprobatória.

9.4 Em caso de divergência entre a renda bruta informada no Formulário de Inscrição on-line e a documentação apresentada (comprobatória da renda bruta), será considerada a renda que constar na documentação.

9.5 Quando da análise da inscrição, na ausência de qualquer um dos documentos previstos no item 9.2, o candidato terá sua inscrição indeferida.

10 DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 A seleção de candidatos será realizada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) do *Campus Rondonópolis*.

10.2 A CLPAE emitirá as informações oficiais através do site institucional (<http://roo.ifmt.edu.br/>), de forma prioritária,

e também através das redes sociais Facebook (<https://www.facebook.com/IFMTROO/>) e Instagram (<https://www.instagram.com/ifmtroo/>).

10.3 A classificação dar-se-á conforme a ordem crescente da renda familiar *per capita* dos candidatos.

10.3.1 A lista de classificação considerará a menor renda. Em caso de empate na renda auferida, o *campus* deverá considerar os critérios de desempate estabelecidos no Art. 12 da Resolução 90/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de setembro de 2022, do Conselho Superior do IFMT, na seguinte ordem:

- a) estudantes que ingressaram por meio de cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas ou com deficiência;
- b) candidatos que ingressaram pelas cotas destinadas aos estudantes oriundos de escola pública;
- c) após análise dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

10.4 Para a concessão do *Auxílio Alimentação* será respeitado o número de bolsas e a ordem de classificação dos estudantes neste processo seletivo.

10.5 Será desclassificado e excluído deste processo seletivo, na fase inicial ou a qualquer tempo, o estudante que:

- a) enviar o Formulário de Inscrição on-line após a data e horário estipulados no item 8.3 deste edital;
- b) não apresentar os documentos solicitados;
- c) omitir e/ou falsificar as informações e/ou documentos solicitados.

11 DOS RESULTADOS

11.1 A publicação do Resultado Preliminar será realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital.

11.1.1 Após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o candidato julgue necessário, a interposição de recurso administrativo contra o Resultado Preliminar, devidamente fundamentada, poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital, unicamente via Formulário de Recurso disponível no SUAP, em <https://suap.ifmt.edu.br/>.

11.1.1.1 Na fase de interposição de recurso, não serão aceitos documentos complementares.

11.2 O Resultado da análise de recursos contra o Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital.

11.3 O estudante que estiver no Resultado Final como:

- a) Aprovado: será contemplado com o *Auxílio Alimentação*;
- b) Classificado: estará na lista de espera;
- c) Desclassificado: será excluído deste processo seletivo.

12 DO CRONOGRAMA

12.1 Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Abertura do edital	19 de fevereiro de 2024
Período para impugnação do edital	20 de fevereiro de 2024
Análise das impugnações	21 de fevereiro de 2024
Publicação do Resultado da análise das impugnações	21 de fevereiro de 2024
Período de inscrição	De 22 de fevereiro a 03 de março de 2024
Período de seleção (análise das inscrições)	De 04 a 08 de março de 2024
Publicação do Resultado Preliminar	11 de março de 2024
Período para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	12 de março de 2024
Análise de recursos contra o Resultado Preliminar	13 a 14 de março de 2024
Publicação do: - Resultado da análise de recursos	

13 DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

13.1 Os estudantes contemplados por este edital serão acompanhados e avaliados, no decorrer da vigência do auxílio, pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil e pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus Rondonópolis*, de modo que poderão ser realizadas, a qualquer tempo, entrevistas e visitas domiciliares, caso seja necessário.

13.2 Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão e às Coordenações de Curso acompanharem a assiduidade dos estudantes contemplados e informarem-na à Equipe Multidisciplinar para que seja realizado acompanhamento quando necessário, podendo esse ocorrer a qualquer tempo.

13.3 A concessão do benefício (auxílio) ao discente estará condicionada à sua FREQUÊNCIA mensal, de no mínimo 75%, nas aulas.

13.4 Todos os registros de frequência acadêmica são de exclusiva responsabilidade dos docentes, conforme dispõe o Regulamento Didático do IFMT.

13.5 Não será efetuado o pagamento de auxílio em períodos não letivos, tais como férias, recesso e troca de semestre para outro.

14 DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO (AUXÍLIO)

14.1 O *Auxílio Alimentação*, objeto deste edital, será suspenso total ou parcialmente quando ocorrer uma das seguintes situações:

a) se forem constatadas informações falsas ou a omissão de informações no preenchimento do Formulário de Inscrição on-line, ou mesmo na ausência de comprovantes que venham a ser exigidos;

b) se o estudante não apresentar frequência mínima mensal de 75%.

14.2 Caso persista a situação prevista na alínea "b" por 2 (duas) vezes consecutivas e não seja apresentada uma justificativa junto à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, o estudante beneficiário será desligado do programa da Assistência Estudantil.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 A inscrição neste processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade os dados apresentados no Formulário de Inscrição on-line.

15.2 Este edital está sujeito à impugnação, devidamente fundamentada, que poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital, unicamente via Formulário de Impugnação disponível no SUAP, em <https://suap.ifmt.edu.br/>.

15.3 A qualquer tempo, o IFMT - *Campus Rondonópolis* poderá rever a concessão do auxílio ao estudante, caso seja verificada a declaração de informação falsa ou a sua omissão.

15.4 Em caso de prestação de informações falsas sobre a realidade socioeconômica ou a sua omissão, o beneficiário fica obrigado a restituir os valores do auxílio pago durante a vigência do edital, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do Departamento de Administração e Planejamento, sem prejuízo das demais determinações legais.

15.5 Os estudantes poderão acumular mais de um auxílio da Assistência Estudantil, em diferentes modalidades. Os auxílios da Assistência Estudantil também poderão ser acumulados com bolsas de Pesquisa e Extensão, desde que não ultrapassem o valor de um salário mínimo e meio.

15.6 Ficam impedidos de se candidatar a este processo seletivo os estudantes que possuem vínculo com o Instituto Federal de Mato Grosso APENAS para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Dependência e/ou Atividade Complementar.

15.7 O discente beneficiado que concluir o seu curso e permanecer na instituição APENAS para realizar Dependência, Atividade Complementar ou Estágio Curricular será desligado do programa a que se refere este edital.

15.8 Os casos não previstos neste edital serão avaliados e julgados pela Comissão Local Permanente da Assistência Estudantil, Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, Departamento de Ensino e Direção-Geral do *campus*.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.

Diogo Italo Segalen da Silva

Diretor-Geral

Portaria nº 733, de 19 de abril de 2021

Retificada pela Portaria nº 985, de 10 de maio de 2021

IFMT - *Campus* Rondonópolis

Leonir Cleomar Janke

Chefe do Departamento de Ensino

Portaria nº 2617, de 06 de outubro de 2023

IFMT - *Campus* Rondonópolis

Ana Paula Copetti Bohrer

Coordenadora de Assistência Estudantil e Inclusão

Portaria nº 473, de 06 de março de 2023

IFMT - *Campus* Rondonópolis

Dilma Ferreira Leite Silva

Presidenta da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil

Portaria nº 148, de 14 de setembro de 2023

IFMT - *Campus* Rondonópolis

Anexo I

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____, portador do CPF nº _____
e RG nº _____, residente em _____,
declaro, para os devidos fins de direito, ciente das implicações cíveis e criminais que importem das minhas declarações, que sou profissional autônomo no ramo _____ e tenho como renda mensal o valor de R\$ _____.

Declaro também estar ciente de todas as informações contidas no edital acima e de meus direitos e deveres, bem como declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, sendo que tenho consciência da falta que posso estar cometendo caso infrinja o Art. 299 do Código Penal (Crime de Falsidade Ideológica), transcrito abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Rondonópolis, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Importante: Em se tratando de profissional informal (autônomo), também deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho, contendo a página de identificação do trabalhador, a página com o último registro de trabalho formal e a página seguinte em branco, para que se comprove a condição de autônomo.

Anexo II
DECLARAÇÃO PARA DESEMPREGADO

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente em _____, declaro para os devidos fins e sob pena da lei que não exerço atividade remunerada.

Declaro também estar ciente de todas as informações contidas no edital acima e de meus direitos e deveres, bem como declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, sendo que tenho consciência da falta que posso estar cometendo caso infrinja o Art. 299 do Código Penal (Crime de Falsidade Ideológica), transcrito abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Rondonópolis, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Importante: Em se tratando de pessoa desempregada, também deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho, contendo a página de identificação do trabalhador, a página com o último registro de trabalho formal e a página seguinte em branco, para que se comprove a condição de desempregado.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diogo Italo Segalen da Silva, Diretor Geral - CD0002 - ROO-DIR**, em 19/02/2024 12:33:58.
- **Leonir Cleomar Janke, CHEFE - CD0004 - ROO-ENS**, em 19/02/2024 12:39:01.
- **Ana Paula Copetti Bohrer, COORDENADOR(A) - FG0001 - ROO-CAES**, em 19/02/2024 12:49:53.
- **Dilma Ferreira Leite Silva, ASSISTENTE SOCIAL**, em 19/02/2024 12:56:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 632885

Código de Autenticação: 1d3efa3ce3



Edital Nº 3/2024 - ROO-GAB/ROO-DIR/CRONDON/RTR/IFMT